**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

**Dispõe sobre a proibição de pessoas que cometeram maus tratos a animais a possuírem novamente animais, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.**

  Artigo 1° - Fica proibido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometeu maus tratos contra animais domésticos, no âmbito do município de Mogi Mirim.

§ 1º: O agressor, transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, poderá possuir novo animal de estimação.

§ 2º: Caso o agressor cometa uma nova agressão no decurso dos 5 (cinco) anos, o prazo reiniciará.

Paragrafo Único: Para a presente Lei, considera-se maus tratos, além da violência física, o abandono, não abrigar durante sol e chuva, mantê-lo em local não arejado e limpo, não alimentar devidamente e qualquer outro meio que de condições indignas ao animal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 05 de Novembro de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei visa cumprir o dever do Município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que o agressor receba novamente o animal doméstico que agrediu, bem como outros animais domésticos.

A lei 9.605 de 1998 prevê, em seu artigo 32, o seguinte texto:

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

Vê-se fragilidade na lei no que tange a segurança do animal, uma vez que não fica totalmente explicito sobre a proibição do agressor ter novamente aos seus cuidados o animal agredido;

Logo, faz-se necessário uma postura mais acentuada de proteção para os animais de estimação no que tange a não devolução para o agressor ou mesmo a aquisição de um novo animal de estimação para que não ocorra tal brutalidade novamente.

Diante disso, por estar convicta da necessidade e relevância dessas medidas, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei,